



Portaria nº 200 de 10 de agosto de 2020.

*“Concede pensão temporária por morte em favor de Manuella Souza Meireles, Arthur de Souza Meireles e Maria Luiza Abreu Meireles.”*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº **2020021226**, **2020021228**.

RESOLVE:

I- Conceder pensão por morte temporária em favor de MANUELLA DE SOUZA MEIRELES, nascida 25/02/2013 e ARTHUR DE SOUZA MEIRELES nascido 23/06/2010, representados por sua genitora, ANA PAULA DE SOUZA BELO, e MARIA LUIZA ABREU MEIRELES nascida 27/03/2000 em face do falecimento do seu genitor, PUBLIO MEIRELES DE SOUZA, servidor público do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Luziânia-Go, no cargo de Borracheiro, classe/referência P625A218, matrícula 8960, cujo óbito ocorreu em 11.06.2020, com fundamento no art. 29, inciso I, §§2º e 3º, 31, II, “a”, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentados pelos art. 40, § 7º, I, da CF, regulamentada pela Lei Federal 10.887/2004 em seu art. Art. 2º, I.

II- A renda anual atualizada do benefício é de R\$ 20.650,68 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), com valor mensal de R\$ 1.720,89 (um mil, setecentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 100% (cem por cento), dos proventos do segurado instituidor do benefício.

III- A cota parte correspondente a 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) para cada filho, serão cessadas MARIA LUIZA ABREU MEIRELES em: 27/03/2021, MANUELLA DE SOUZA MEIRELES em: 25/02/2034, e ARTHUR DE SOUZA MEIRELES em: 23/06/2031 ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, com fundamento no art. 33, da Lei Municipal 3.598/2013.

IV- O benefício terá reajustamento mensal para preservar-lhe em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme disposto no art. 55 da Lei Municipal 3.598/2003, combinado com Art. 15, da Lei 10.887/2004, advinda em face da EC 41/2003.

V- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/06/2020, data do óbito.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2020.

  
JESUS RODRIGUES DOS SANTOS  
Superintendente